



EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Suprima-se a referência ao art. 23 do inciso III do art. 4º e acrescente-se ao art. 1º, que altera a Lei 10.826, de 2003, o art. 23, com a seguinte redação:

“Art. 23.....

.....

§ 7º Todos os detentores de autorização para posse e as instituições cujos integrantes têm direito ao porte de arma de fogo manterão registro atualizado dos lotes de munição, que não poderão conter mais do que mil unidades, e a quantidade de munição adquiridos, o destino da distribuição interna das munições, a finalidade de uso, com a identificação dos usuários, e do descarte das munições vencidas.

§ 8º Entidades de tiro e estandes de tiro manterão o controle de que trata o § 7º e identificarão os membros, associados ou clientes usuários das munições fornecidas para uso local.

§ 9º O controle de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo poderá ser requerido pela autoridade competente a qualquer momento, e a situação irregular poderá implicar cassação de funcionamento do estabelecimento ou da autorização de posse ou porte de arma de fogo.

§ 10. O Comando do Exército fará inspeções semestrais nos estabelecimentos que fabricam e distribuem armas de fogo e munições, assim como nas instituições que fazem recarga de munições, para verificar se há indícios de desvio ou de fabricação, distribuição e destinação em desacordo com a legislação. (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foca o controle de munições. O objetivo é aprimorar o rastreamento de munições, tema que não vem recebendo a devida atenção.

Todo estojo deve conter a identificação de seu lote, o qual não poderá ser superior a mil unidades. Lotes grandes dificultam a fiscalização. Todos os detentores de autorização para posse e as instituições cujos integrantes têm direito ao porte de arma de fogo manterão controle atualizado dos lotes e quantidade de munição adquiridos, o destino da distribuição interna das munições e a finalidade de uso, com a identificação dos usuários. Não há qualquer previsão de uma rotina nesse sentido hoje na legislação. A ideia é criar uma rotina de segurança. Alcança pessoas físicas e jurídicas que têm arma para manter na residência/local de trabalho (posse) ou para porte. A quantidade de munição que cada categoria pode adquirir é definida pelo Comando do Exército. O controle aqui proposto torna desnecessário a lei adentrar nesse nível de regulação.

O controle acima poderá ser requerido pela autoridade competente a qualquer momento, e a situação irregular poderá implicar cassação da autorização de posse ou porte de arma de fogo. Entidades de tiro e estandes de tiro manterão o mesmo controle e identificarão os membros, associados ou clientes das munições fornecidas para uso local.

Por fim, o Comando do Exército fará inspeções semestrais nos estabelecimentos que fabricam e distribuem armas de fogo e munições, assim como nas instituições que fazem recargas de munições, para verificar se há indícios de desvio ou de fabricação, distribuição e destinação irregulares, em desacordo com a legislação. Ficaria assim definido em lei a periodicidade das inspeções, estas não previstas nos regulamentos.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB/SP



SF/21174.69502-05